

ACORDO

Entre: FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ACTIVIDADES SUBAQUÁTICAS, com sede, Rua do Alto Lagoal, nº21-A, 2760-003, Caxias e com o número (NIF) 501705180 sem fins lucrativos, representada neste acto pelo Exmo. Sr. Presidente Ricardo José , doravante designada por Primeira

e

ORALMED Algés - Somente Sorrisos, Clínica Dentária, Lda, com sede Rua Cláudio Oliveira Bastos, Nº19 4º A 2795-234 Linda-a-Velha matriculada na Conservatória de Registo Comercial de 86230-R3 sob o número 509976573, com o capital social de 5.001,00 Euros representado pelo seu gerente Dr. António Luís Pires de Andrade de Moraes Santos, doravante designada por, adiante designado por SEGUNDA

é ajustado e reciprocamente aceite o presente acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

A SEGUNDA compromete-se a conceder aos membros dos órgãos estatutários, associados e seus familiares (ascendentes e descendentes do 1º grau e cônjuge) - doravante denominados Pacientes - as condições constantes do anexo I e II ao presente protocolo e que do mesmo faz parte integrante.

CLÁUSULA 2ª

1. A fim dos seus colaboradores/associados terem acesso as condições previstas na cláusula anterior, a PRIMEIRA deve contactar os serviços da SEGUNDA e, após identificar o Paciente em questão, bem como o vínculo que tem à associação, proceder à inscrição prévia para o serviço que o Paciente pretende utilizar.
2. Os Pacientes deverão identificar-se, perante os serviços da SEGUNDA, mediante apresentação de credencial subscrita pela PRIMEIRA conjuntamente com o seu documento de identificação, e no caso de familiares da credencial e prova do laço de parentesco.

CLÁUSULA 3ª

1. O pagamento dos serviços a prestar pela SEGUNDA aos Pacientes será da responsabilidade destes e far-se-á integralmente no acto da prestação do Serviço.
2. No caso de os Pacientes serem, simultaneamente, beneficiários de qualquer outro sistema com quem a SEGUNDA tenha estabelecido ou venha a estabelecer acordos, aplicar-se-ão as condições mais favoráveis, não havendo, em caso algum, lugar à acumulação com os benefícios referidos na Cláusula 1ª do presente Acordo.



CLÁUSULA 4ª

Durante o período de vigência do presente Acordo, a disponibilização de novos serviços / condições pela SEGUNDA OUTORGANTE aos Pacientes entrarão em vigor por mera troca de correspondência.

CLÁUSULA 5ª

A PRIMEIRA informará os seus colaboradores sobre os serviços / condições que a SEGUNDA se encontra, em cada momento, habilitada a disponibilizar / realizar no âmbito do presente acordo.

CLÁUSULA 6ª

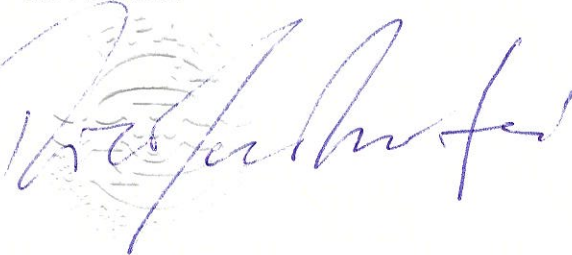
1. O presente acordo é válido pelo prazo de um ano a contar da data da sua assinatura, sendo renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos.
2. Qualquer das partes poderá denunciar o presente acordo mediante aviso prévio escrito, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao termo do prazo ou suas renovações, não sendo exigível, pela outra parte, qualquer indemnização.

CLÁUSULA 7ª

1. Quaisquer comunicações escritas entre as partes outorgantes serão enviadas, por meio de carta simples e sem aviso de recepção, para os endereços por estas indicado no presente Acordo, que se obrigam, desde já, a manter actualizado, o qual, para efeitos das respectivas comunicações, se considera ser o domicílio convencionado.
2. Qualquer alteração ao domicílio convencionado deve ser comunicado à contraparte no prazo de 30 (trinta) dias, após a referida alteração.

Local e data Algés, 09, 11, 2012

A PRIMEIRA



A SEGUNDA

SOMENTE SORRISOS-CLINICA DENTÁRIA, LDA
NIF: 509 976 573
Rua Claudio Oliveira Bastos, n.º19-4A
2795-234 Linda-A-Velha
O Gerente

**Uma Clínica para Todos**

ANEXO I

1. Check-up gratuito para os colaboradores/sócios e membros do agregado familiar.
2. Cheque oferta no valor de 50€ a ser descontado na clínica em todos os planos de tratamento integral para os colaboradores / sócios.
3. Aos membros do agregado familiar que realizem um plano de tratamento integral, será oferecido um cheque oferta adicional de 50€ por pessoa a ser descontado na clínica.
4. Será oferecido uma destartarização com uma componente extra de polimento através de jacto de sódio aos colaboradores/sócios ao iniciarem o plano de tratamento integral.
5. Será oferecido uma destartarização aos membros do agregado familiar ao iniciarem o plano de tratamento.
6. 10% de desconto em todos os branqueamentos, ortodontia e Implantes.

ANEXO II

1. Os órgãos sociais da federação e os seus agregados familiares estão abrangidos pelas mesmas condições estipuladas no protocolo. Para além dessas condições terão 5% de desconto sobre a tabela em todos os outros tratamentos de que tenham necessidade.
2. Os restantes tratamentos incluem por exemplo; Dentisteria, Cirurgia, Endodontia, Estética Dentária, Medicina Oral, Oclusão, Odontopediatria, Periodontologia, Prótese fixa e prótese removível.

O presente acordo é extensível a outras clínicas Oralmed, mediante vontade expressa do primeiro outorgante e após validação da clínica Oralmed em questão.

